

Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 30,30m à esquerda da estaca 24 + 14,15 do eixo locado, seguem: 106,85m em reta pela faixa-divisa até o ponto (B) que dista 45,00m à esquerda da estaca 30 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 239,75m em reta pela faixa-divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 41 + 18,46 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,00m em reta pela faixa-divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 45 + 18,46 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 59,90m em reta pela faixa-divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 49 + 00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 116,50m em reta pela faixa-divisa até o ponto (F) que dista 35,00m à esquerda da estaca 55 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 399,90m em curva de raio 650,765m pela faixa-divisa até o ponto (H) que dista 35,00m à esquerda da estaca 75 + 19,10m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 78,15m em reta pela cerca-divisa até o ponto (I) que dista 35,00m à direita da estaca 77 + 13,90m do eixo locado, confrontando com Fritz Hollaender; 474,70m em curva de raio 720,765m pela faixa-divisa até o ponto (J) que dista 35,00m à direita da estaca 55 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 125,10m em reta pela faixa-divisa até o ponto (K) que dista 20,00m à direita da estaca 49 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,15m em reta pela faixa-divisa até o ponto (L) que dista 20,00m à direita da estaca 45 + 18,46m = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,00m em reta pela faixa-divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à direita da estaca 41 + 18,46 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 239,75m em reta pela faixa-divisa até o ponto (N) que dista 45,00m à direita da estaca 30 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 71,40m em reta pela faixa-divisa até o ponto (O) que dista 35,30m à direita da estaca 26 + 10,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 67,95m acompanhando a cerca-divisa, confrontando com a FEPASA, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.231, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 31.630,60m² (trinta e um mil, seiscentos e trinta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Gerônimo Júnior, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-99/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 37,30m à esquerda da estaca 153 + 7,80m do eixo locado, seguem: 84,00m em reta pela faixa-divisa até o ponto (B) que dista 75,00m à esquerda da estaca 157 + 2,88m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 157,85m em reta pela faixa-divisa até o ponto (C) que dista 60,00m à esquerda da estaca 165 + 0,00m, do eixo locado, confrontando com o expropriado; 67,45m em reta pela faixa-divisa até o ponto (D) que dista 53,00m à esquerda da estaca 167 + 2,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 83,60m em reta pela cerca-divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à direita da estaca 167 + 17,00m do eixo locado, confrontando com Valdemar Leati; 11,80m em reta pela cerca-divisa até o ponto (F) que dista 34,00m à direita da estaca 167 + 5,90m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 126,20m em reta pela faixa-divisa até o ponto (G) que dista 25,00m à direita da estaca 161 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 84,70m em reta pela faixa-divisa até o ponto (H) que dista 60,00m à direita da estaca 157 + 2,88m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,85m em reta pela faixa-divisa até o ponto (I) que dista 30,00m à direita da estaca 152 + 12,88m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 69,25m em curva de raio 573,14m pela faixa-divisa até o ponto (J) que dista 30,00m à direita da estaca 149 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 110,10m acompanhando a cerca-divisa, confrontando com José Dias Brito até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.232, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.114,50m² (onze mil, cento e quatorze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Valdemar Leati, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-99/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (D) que dista 53,00m à esquerda da estaca 167 + 2,80m do eixo locado, seguem: 90,65m em reta pela faixa-divisa até o ponto (K) que dista 42,00m à esquerda da estaca 171 + 15,18m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 62,70m em reta pela faixa-divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à esquerda da estaca 175 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 5,65m em curva de raio 686,22m pela faixa-divisa até o ponto (M) que dista 30,00m à esquerda da estaca 175 + 5,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 78,15m em reta pela cerca-divisa até o ponto (N) que dista 48,00m à direita da estaca 175 + 11,00m do eixo locado, confrontando com Luiz Quicoll; 189,50m acompanhando a cerca-divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à direita da estaca 167 + 17,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 83,60m em reta pela cerca-divisa, confrontando com Antonio Geronimo Junior até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.233, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 53.887,30 m² (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer à viúva Maria da Glória Gardini Savioli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-251/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 30,00m à esquerda da estaca 267 + 4,00m do eixo locado, seguem: 70,70m em curva de raio 848,53m pela faixa-divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à esquerda da estaca 270 + 12,20m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 36,40m acompanhando a cerca-divisa da linha em tráfego até o ponto (G) que dista 30,00m à esquerda da estaca 272 + 17,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 37,75m em curva de raio 848,53m pela faixa-divisa até o ponto (H) que dista 30,00m à esquerda da estaca 274 + 13,41m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 90,55m em reta pela faixa-divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda da estaca 279 + 03,41m = PTP do eixo locado, confrontando com a expropriada; 162,60m em reta pela

faixa-divisa até o ponto (J) que dista 30,00m à esquerda da estaca 287 + 06,00 = PCP do eixo locado, confrontando com a expropriada; 90,55m em reta pela faixa-divisa até o ponto (K) que dista 20,00m à esquerda da estaca 294 + 16,00m = PCC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 98,50m em reta pela faixa-divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à esquerda da estaca 296 + 10,18m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 94,85m em reta pela faixa-divisa até o ponto (M) que dista 60,00m à esquerda da estaca 301 + 0,18m = PTP do eixo locado, confrontando com a expropriada; 40,00m em reta pela faixa-divisa até o ponto (N) que dista 60,00m à esquerda da estaca 303 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 32,00m em reta pela faixa-divisa até o ponto (O) que dista 35,00m à esquerda da estaca 304 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 97,10m em reta pela faixa-divisa até o ponto (P) que dista 34,56m à esquerda da estaca 308 + 17,10m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 151,35m em reta pela cerca-divisa até o ponto (Q) que dista 72,36m à direita da estaca 303 + 10,00m do eixo locado, confrontando com Geraldo Costa; 10,35m em reta pela faixa-divisa até o ponto (R) que dista 75,00m à direita da estaca 303 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 100,10m em reta pela faixa-divisa até o ponto (S) que dista 80,00m à direita da estaca 298 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 49,90m em reta pela faixa-divisa até o ponto (T) que dista 40,00m à direita da estaca 296 + 10,18m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 91,60m em reta pela faixa-divisa até o ponto (U) que dista 20,00m à direita da estaca 291 + 16,00m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 90,55m em reta pela faixa-divisa até o ponto (V) que dista 30,00m à direita da estaca 287 + 6,00m = PCP do eixo locado, confrontando com a expropriada; 162,60m em reta pela faixa-divisa até o ponto (W) que dista 20,00m à direita da estaca 279 + 3,41m = PTP do eixo locado, confrontando com a expropriada; 90,55m em reta pela faixa-divisa até o ponto (X) que dista 30,00m à direita da estaca 274 + 13,41m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 138,05m em curva de raio 788,53m pela faixa-divisa até o ponto (Y) que dista 30,00m à direita da estaca 267 + 10,10m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 63,40m acompanhando o rumo-divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.234, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 30.559,30 m² (trinta mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Nilson Blofrel, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-310/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 20,00m à direita da estaca 607 + 18,80m do eixo locado, seguem: 255,50m acompanhando a cerca-divisa até o ponto (B) que dista 94,00m à esquerda da estaca 620 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o DER; 148,35m em reta pela cerca-divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à direita da estaca 625 + 1,80m do eixo locado, confrontando com a Secretaria da Agricultura; 22,50m em curva de raio 623,203m pela faixa-divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à direita da estaca 624 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 66,05m em reta pela faixa-divisa até o ponto (E) que dista 40,00m à direita da estaca 621 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 66,05m em reta pela faixa-divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à direita da estaca 618 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 207,85m em curva de raio 623,203m pela faixa-divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida; Área "B" — Partindo do ponto (A) que dista 45,00m à esquerda da estaca 19 + 7,80m do eixo locado da variante da SP-79, seguem: 231,50m acompanhando a cerca-divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 8 + 9,57m = PCD do eixo locado da variante SP-79, confrontando com o DER; 160,15m em curva de raio 285,00m pela faixa-divisa até o ponto (H) que dista 15,00m à direita da estaca 16 + 18,165m = PT do eixo locado da variante SP-79, confrontando com o expropriado; 82,85m em reta pela faixa-divisa até o ponto (I) que dista 15,00m à direita da estaca 21 + 1,00m do eixo locado da variante SP-79, confrontando com o expropriado; 67,35m em curva de raio 623,203m pela